

## **Emenda ao Projeto de Lei nº 619, de 02 de abril de 2007.**

O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 619, de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, pela jornada de vinte horas semanais."*

### **JUSTIFICATIVA**

O dispositivo, em sua nova redação, vai revolucionar a educação básica, pois permitirá, ainda mais, a valorização dos profissionais de educação. Entendemos que, do ponto de vista do merecimento, o piso salarial que ora apresentamos de R\$ 815,00, para as 20 horas semanais, ainda não é o ideal, porque sabemos que o ofício de professor está entre os mais belos e importantes do mundo. Mas por outro lado, do ponto de vista econômico e histórico, este piso apresentado atenua esta questão, sobretudo quando observamos que estamos aumentando o valor da hora/aula. Ademais, com a redução da carga horária, de 40 horas para 20 horas semanais, possibilitamos que mestres e professores dinamizem suas vidas profissionais, ingressando em outras carreiras, e, com isso, abre-se perspectiva de aumento de sua renda mensal.

É o que propomos.

Sala das Sessões,

---

***Marcelo Serafim***  
*Deputado Federal*